

**CAPA DO PROCESSO**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: Nº \_\_\_\_/2021**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE: Nº 01/2021**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ.**

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE PARA  
ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NECESSÁRIA PARA O BOM  
DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

---

**Francisco Vinicius de Sousa Silva  
Presidente da Comissão de Licitação**

**AUTUAÇÃO**

Aos 06 dias do mês de janeiro do ano de 2021, nesta cidade de Cabeceiras do Piauí, Estado do Piauí, autuei os documentos, que adiante seguem, e para constar faço esta autuação.

---

**Francisco Vinicius de Sousa Silva  
Presidente da Comissão de Licitação**

CABECEIRAS DO PIAUÍ (PI), 04 de janeiro de 2021.

## **AO GABINETE DO PREFEITO**

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NECESSÁRIA PARA O BOM DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

Senhor Prefeito,

Segue anexa, proposta de Escritório Especializado em Serviços de Assessoria Contábil, para providências licitatórias, conforme a Lei 8.666/93, para o exercício financeiro de 2021.

As despesas decorrentes na execução da presente contratação correrão por conta do Orçamento do Exercício Financeiro de 2021, Lei Municipal n.º 027/2020. Os recursos financeiros serão provenientes do próprio contratante e de transferências constitucionais e legais.

Sem mais para o momento,

---

Mônica Batista Carvalho Silva  
**Secretária Municipal de Administração**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: Nº \_\_\_\_/2021**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE: Nº 01/2021**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ.**

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE PARA  
ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NECESSÁRIA PARA O BOM  
DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

Despacho:

Ao Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de  
Cabeceiras do Piauí, Estado do Piauí, para providenciar as informações orçamentárias.

Em seguida, à Comissão Permanente de Licitação para dar  
início ao certame licitatório.

Cabeceiras do Piauí - PI, 04 de janeiro de 2021.

**José da Silva Filho**  
**Prefeito Municipal**

À  
**Comissão Permanente de Licitação**

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE PARA  
ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NECESSÁRIA PARA O BOM  
DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

**Sr. Presidente da CPL,**

Conforme despacho encaminhado a este setor, informamos que existem recursos financeiros para realização da despesa requerida e que correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2021, Lei Municipal n.º 027/2020.

Sem mais para o momento,

Cabeceiras do Piauí - PI, 04 de janeiro de 2021.

---

Mônica Batista Carvalho Silva  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

**À**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**DESPACHO:**

**Senhor Prefeito,**

Em cumprimento ao despacho exarado por Vossa Excelência, e com o objetivo de instruir este processo, informamos que ao ser realizada a pesquisa, com o intuito de acatar a necessidade almejada, constatamos que a CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NECESSÁRIA PARA O BOM DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, conforme solicitado, está elencada no rol de casos de inexigibilidade.

Assim sendo, devido à impossibilidade de ser realizada a licitação por inexistência de competição, informamos a V. Exa. a abertura do competente Processo de Inexigibilidade de Licitação, com amparo no inciso II do Art. 25º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Outrossim, informamos que foi feita a averiguação e constatou-se a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas. As despesas decorrentes na execução da presente contratação correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2021, Lei Municipal n.º 027/2020. Os recursos financeiros serão provenientes do próprio contratante e de transferências constitucionais e legais.

Cabeceiras do Piauí (PI), 04 de janeiro de 2021.

---

**Francisco Vinicius de Sousa Silva**  
**Presidente da Comissão de Licitação**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2021**

**ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2021**

**FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, II, DA LEI Nº 8.666/93**

### **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí, Estado do Piauí, conforme autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, vem abrir Processo de Inexigibilidade de Licitação para a CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NECESSÁRIA PARA O BOM DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

### ***FUNDAMENTAÇÃO LEGAL***

O presente processo de Inexigibilidade de Licitação fundamenta-se no inciso II, do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### ***JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO***

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através de Portaria, vem, através do presente Expediente, apresentar o resultado dos trabalhos referente ao Procedimento Licitatório de Inexigibilidade, nº 04/2021, o que faz através do seguinte:

- **EMENTA:** A opção pela aplicação da exceção que vai devidamente da minuta do Termo Contratual Regulador da situação, deflagra a Inexigibilidade de Licitação para consumação do objeto que se resume na contratação da sociedade profissional CONPLAN CONTABILIDADE LTDA.

### **JUSTIFICATIVA DO ATO MOTIVAÇÃO**

Com fundamento da Lei 8.666 de 21.06.1993, art. 13, Incisos II, III e V; art. 25, inciso II c/c a Lei n.º 14.039, de 17 de agosto de 2020, não indicado fazer processos licitatórios para Contratação de Serviços de Consultoria Jurídica na Área Pública ante a confiança exigida para a prestação do serviço. Além disso, não há profissional habilitado concursado neste município para a realização dos serviços. Nesse

caso, impende destacar que o procedimento recomendado é a **inexigibilidade** para **contratação de profissional com os requisitos buscados**, mesmo porque presente os requisitos da impossibilidade de competição nas condições oferecidas pelo profissional indicado e devidamente nomeado resguardadas as vantagens em devida preservação dos interesses da administração contratante, que impõe imediato atendimento da situação que vai configurada pelo inadiável acompanhamento da implantação do controle interno da execução orçamentária e segurança jurídica dos atos processuais da Prefeitura Municipal e Fundos ora contratantes, em desenvolver Estudos Técnicos, Planejamento, Pareceres Jurídicos, Consultoria, Assessoria Jurídica e, ainda prática que desconfigura, desde logo, qualquer intenção de contratação irregular no que concerne a adoção de execução, para o caso que se converge mediante a situação fática analisada sob a óptica do caso concreto de extrema necessidade dos serviços, com profissional com experiência comprovada junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI e Prefeituras na Área Pública.

## **R E L A T Ó R I O**

Em conformidade com a Lei nº 8.666/93 c/c a Lei nº 8.883/94 c/c Lei Federal n.º 8.906/94 c/c a Lei n.º 14.039/2020, a Comissão Permanente de Licitação reuniu-se com todos os seus membros, em hora, dia e local determinado, tendo naquela ocasião analisado a documentação constante nos autos deste procedimento.

Conforme as características dos serviços objeto deste procedimento e do orçamento encaminhados a esta municipalidade, esta Comissão Permanente de Licitação verificou que os serviços requeridos enquadram-se no rol de serviços técnicos profissionais especializados, constantes do artigo 13 da Lei nº 8.666/93, no inciso V, sendo assim, inexigível a licitação nos termos do artigo 25, inciso II, do mesmo diploma legal.

Concluiu-se ainda, que a CONPLAN CONTABILIDADE LTDA atuante no mercado, com relevantes trabalhos na área, apresentando também orçamento compatível com os praticados no mercado para realização dos serviços, com o valor mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), totalizando o montante global de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

Diante do exposto, esta Comissão indica como escritório a ser contratado a CONPLAN CONTABILIDADE LTDA, por ter se apresentado como a empresa mais apropriada, com Especialização e conceito para a prestação dos serviços que a Prefeitura de Cabeceiras do Piauí, Estado do Piauí, necessita para o momento, conforme documentos que instruem este procedimento, e submete o presente resultado para apreciação sua Excelência, o Chefe do Executivo Municipal, para, se assim entender,

### **DA CONCLUSÃO**

Examinando os fatos a luz dos princípios da eficiência e razoabilidade, judicioso é o entendimento de que as disposições ilustrativas do art. 25 da Lei 8.666/93 c/c a Lei n.º 14.039/2020, tem diretriz casos em que a adoção do procedimento da contratação direta imponha à prévia e necessária **demonstração e comprova de sua real possibilidade para a Administração, como forma de evitar o desvio de sua finalidade**, vez que visa resguardar a melhor vantagem e opção para erário.

Em se tratando de situação que recomenda ou determina a contratação, na forma da lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, que regulamenta o art. 37, da Constituição Federal. Levaram-se em consideração as características da empresa contratada, a qualificação técnica individual do representante e seus sócios, a experiência e a confiança.

**Homologar o Procedimento de Inexigibilidade nº 01/2021 e Adjudicar o objeto ao vencedor.**

Publique-se e Cumpra-se.

Cabeceiras do Piauí (PI), 04 de janeiro de 2021.

---

**Francisco Vinicius de Sousa Silva**  
**Presidente da Comissão de Licitação**

---

**Ari do Rego dos Santos**  
**Membro da Comissão de Licitação**

---

**Raimundo Nonato Sousa Filho**  
**Membro da Comissão de Licitação**



## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

### **DESPACHO:**

**Senhor Prefeito,**

São fundamentadas as razões expostas na requisição de Vossa Excelência. Entretanto, faz-se necessário ouvir a assessoria jurídica do município, que deverá emitir parecer, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

Proceda-se à autuação, registro e comunicação ao Tribunal de Contas do Estado.

Cabeceiras do Piauí-PI, 04 de janeiro de 2021.

---

**Francisco Vinicius de Sousa Silva**  
**Presidente da Comissão de Licitação**

## **PARECER JURÍDICO**

**REFERÊNCIA: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021**

***ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. Serviços Especializados de Assessoria Contábil. Análise Jurídica sobre a regularidade da contratação direta referente ao Processo de Inexigibilidade de licitação Nº 04/2021.***

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

A Comissão Permanente de Licitação, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 8.666/93, submeteu à apreciação deste Profissional assessor e consultor jurídico Municipal, o Procedimento Administrativo, que culminou na Inexigibilidade do Processo Licitatório para Contratação de Serviços Especializados de Assessoria Contábil, nos termos do art. 25, inciso II c/c e art. 13, Inciso II, III e V da Lei n.º 8.666/93 c/c a Lei n.º 14.039/2020, todos do diploma legal acima citado.

Dos autos do processo, constam todos os documentos requeridos pela Lei nº 8.666/93, suficientes para desencadear regularmente o procedimento.

É o relatório, passamos a opinar.

O procedimento administrativo em análise seguiu todos os requisitos formais e materiais previstos em lei, inclusive em relação ao que dispõe o art. 26, em seu parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Tendo em vista que a execução direta dos serviços implicaria em uma estrutura de alto porte e que a Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí, Estado do Piauí, não dispõe de condições técnicas e de recursos humanos especializados para desenvolver os serviços objeto deste processo, mostra-se indispensável à contratação de empresa e profissionais de especialidade técnica comprovada para prestação dos serviços.

Ressalta-se, que os serviços prestados por tais profissionais, devem ser essenciais e adequados à plena satisfação do objeto do contrato, buscando aperfeiçoar a prestação dos serviços públicos de interesse da coletividade.

Convém observar que o objeto do contrato está previsto na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 13, inciso V, vejamos:

*"Art. 13. Para fins desta lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

*(...)*

*V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*

Demonstrada a necessidade da realização dos serviços e da contratação de profissionais estranhos ao quadro de funcionários efetivos da Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí, Estado do Piauí, indispensável é a realização do procedimento administrativo.

O artigo 25, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê que na contratação aqui pretendida, é inexigível a realização do procedimento licitatório mais complexo, respaldando a legalidade desta contratação, senão vejamos:

*"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*(...)*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissional ou empresa de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"*

Vale ressaltar que o Supremo Tribunal Federal, acolhendo voto do eminente Ministro Eros Grau, ao julgar questão sobre o tema, assim se manifestou:

**"Serviços técnicos profissionais especializados são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses, casos, o requisito de confiança da Administração em que deseja contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à satisfação do objeto contratado" (§1º do art. 25 da Lei 8.666/93).**

Diante da documentação acostada aos autos, resta evidenciado que a contratação do escritório CONPLAN CONTABILIDADE LTDA é a mais adequada à plena satisfação dos fins buscados nesta contratação. Isso porque, analisando-se a

documentação acostada ao presente processo pode-se comprovar que os serviços prestados pelo referido profissional são singulares.

Com relação à minuta do contrato administrativo, verifica-se que nela estão presentes todos os elementos legais necessários, exigidos no artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

Por fim, ressalta-se que devem ser juntados aos autos do processo administrativo os comprovantes das publicações do contrato administrativo nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

Desta forma, resta demonstrada a legalidade na contratação direta da CONPLAN CONTABILIDADE LTDA por entender ser inexigível a realização de procedimento licitatório mais complexo, nos termos da lei 8.666/93 c/c a Lei n.º 14.039/2020.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cabeceiras do Piauí (PI), 04 de janeiro de 2021.

---

**FELIPE CAMPOS SILVA MAGALHÃES**

Assessoria Jurídica - OAB/PI 12.783

Município de Cabeceiras do Piauí-PI

**INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021**

**OBJETO: Serviços Especializados de Assessoria Contábil.**

**DESPACHO DE HOMOLOGACÃO E ADJUDICAÇÃO**

O Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2021 de que trata este processo, objetivou a seleção da melhor proposta para a CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NECESSÁRIA PARA O BOM DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Foi em toda a sua tramitação atendida à legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e de Parecer Jurídico.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o **Procedimento Inexigibilidade nº 04/2021** e **ADJUDICO** o objeto CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NECESSÁRIA PARA O BOM DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no valor de R\$ 19.898,60 (dezenove mil oitocentos e noventa e oito reais e sessenta centavos) mensais, conforme documentos que instruem este processo.

Cabeceiras do Piauí (PI), 04 de janeiro de 2021.

**JOSÉ DA SILVA FILHO**  
**Prefeito Municipal**

**PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021**

**OBJETO** CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NECESSÁRIA PARA O BOM DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

**ASSUNTO:** Ratificação e celebração de contrato.

**DATA:** 04 de janeiro de 2021.

Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação do Escritório CONPLAN CONTABILIDADE LTDA para a prestação dos citados serviços, com o valor mensal R\$ 19.898,60 (dezenove mil oitocentos e noventa e oito reais e sessenta centavos) mensais, conforme documentos que instruem este processo.

Cabeceiras do Piauí (PI), em 04 de janeiro de 2021.

---

**JOSÉ DA SILVA FILHO**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO n° 01/2021/INEX-CPL**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí - PI.

**CONTRATADO:** CONPLAN CONTABILIDADE LTDA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NECESSÁRIA PARA O BOM DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

**VALOR MENSAL:** R\$ 19.898,60 (dezenove mil oitocentos e noventa e oito reais e sessenta centavos).

**RECURSO FINANCEIRO:** FPM/ICMS/IRRF/Recursos não vinculados.

**BASE LEGAL:** art. 25, inciso II c/c e art. 13, Inciso II, III e V da Lei n.º 8.666/93 c/c a Lei n.º 14.039/2020.

**VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2021.

**DATA DA ASSINATURA:** 04/01/2021.